

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1593/77

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo

RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1127/77 - C.P. - Aprovado em 15/12/77.

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO -

Cogita o presente protocolado de convênio de cooperação técnica a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo. Caberá à Faculdade de Educação dessa Universidade executar o previsto nas cláusulas que arrolam as responsabilidades da USP, sendo igualmente esta unidade universitária a beneficiada com a contrapartida da Secretaria da Educação.

A minuta ora em exame foi aprovada pelos órgãos técnicos da Universidade de São Paulo e pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente autorizada a celebrar o Convênio pelo Governo do Estado.

O Convênio visa especificamente a conjugação de esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP, e a realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários referentes a sua área de atuação.

APRECIÇÃO -

De acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, a Secretaria de Estado da Educação compromete-se a afastar funcionários técnicos e docentes do Quadro do Magistério, até o máximo de 10 (dez), com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo, pelo prazo de um ano, para o exercício de funções docentes e técnicas junto à Faculdade de Educação e sua Escola de Aplicação.

Por sua vez, a Faculdade de Educação, nos termos da Cláusula Terceira, compromete-se a colocar à disposição dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, sempre que solicitado, como cooperação técnica o que segue:

- I - sua Escola de Aplicação para estágios de observação;
- II - estudos e pesquisas que realizar no campo da educação;
- III - cursos de divulgação e aperfeiçoamento;
- IV - seminários e conferências sobre metodologia do ensino, avaliação do rendimento escolar e outras relacionadas com a Escola de Aplicação;
- V - sua biblioteca especializada;
- VI - pareceres e assessoramento, no âmbito das atividades da Escola de Aplicação.

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Terceira competirá à FEUSP a elaboração e execução de programação própria.

De acordo com o que dispõe a Cláusula Quinta, o presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, não podendo ser prorrogado sem prévia avaliação dos seus resultados.

Tendo em vista os altos benefícios que deverão decorrer do presente Convênio para as duas partes convenientes opinamos pela sua aprovação.

## II - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Convênio de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, nos termos deste Parecer, visando a conjugar esforços no sentido do desenvolvimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP, realização de estudos, pesquisas, cursos e seminários referentes à área específica de atuação do mencionado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 13 de dezembro de 1.977

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- R E L A T O R A -

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1.977

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia

- P R E S I D E N T E -

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1977

a) Cans<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente